



0000594-16.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ourinhos - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE OURINHOS - 0030

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 14 de setembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular, Dr. MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e o Juiz Substituto, Dr. RENATO CLEMENTE PEREIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANITAR, CHAVANTES, OURINHOS, SÃO PEDRO DO TURVO, SALTO GRANDE, RIBEIRÃO DO SUL, IBIRAREMA

Lei de Criação nº: 6.563/1978

Data de Instalação: 28/4/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 21/5/2014

Data da Última Correição: 25/8/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1.

Nacional: 626ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 51ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Oportunamente, retificam-se a informações que constaram do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (768178 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000594-16.2021.2.00.0515).

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 25/2/2021 a 3/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto é composta de, por dia, 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A Unidade observou que:

“Uma vez mais considerando as medidas de combate à Pandemia do SARS-COV-II, tem sido priorizada a alocação na pauta das audiências de instrução, cujo número por dia já foi reduzido, ante a dificuldade de cumprimento do ato de forma telepresencial. Deste modo, momentaneamente deixou-se de estabelecer pauta regular de audiências de conciliação, muito embora tais audiências sejam encaixadas, conforme a necessidade, em uma pauta extraordinária de quinta-feira à tarde”.

Em face dessas informações, o total apurado é de **40 (quarenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais , 12 (doze) UNAs e 8 (oito) Instruções, realizadas por um magistrado.

Registra-se que a Unidade não informou pauta específica para o juízo designado em auxílio fixo, sendo que a Unidade contou com a designação de Juiz Substituto em auxílio fixo de 16 de agosto a 14 de setembro de 2021. Portanto, permitindo a presunção de que sua pauta é idêntica à pauta do Juiz Titular.

Consulta ao sistema PJe, no dia 30/8/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 8/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 30/8/2021 a 3/9/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- dia 30/8/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (rito ordinário), 3 (três) audiências Unas (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 31/8/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 4 (quatro) audiências Unas (3 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 1º/9/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Instrução (1 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);
- 2/9/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) audiência de Conciliação, 1 (uma) audiência Una (rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);

-

3/9/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **33 (trinta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 7 (sete) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento realizadas pelo Juiz Titular.

“Sala 2 - Auxiliar”

-

dia 30/8/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Unas (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);

-

31/8/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Unas (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);

-

1º/9/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);

-

2/9/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Unas (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);

-

3/9/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Portanto, o total apurado é de **21 (vinte e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) UNAs e 7 (sete) Instruções realizadas pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

Por fim, o total apurado é de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento realizadas por dois magistrados.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 8/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 20 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 20/9/2021 (segunda-feira): não foram agendadas audiências;
- 21/9/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 22/9/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 23/9/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências de Conciliação e 1 (uma)

audiência de Instrução (rito ordinário);

-

24/9/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário).

“Sala 2 - Auxiliar”

-

Não foram encontradas audiências, porquanto a designação de Juiz

Substituto em auxílio fixo ficou restrita ao período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2021).

Dessa forma, o total apurado é de **31 (trinta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Instruções e 23 (vinte e três) Conciliações na fase de conhecimento.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular/Juiz Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Oportunamente, retificam-se a informações que constaram do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (768178 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000594-16.2021.2.00.0515).

Juiz Titular/Juiz Substituto

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 25/2/2021 a 3/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular/Juiz Substituto até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não foi informado;
- 24/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 83 dias corridos - 2m23d;
- 25/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 84 dias corridos - 2m24d;
- UNAs do rito ordinário: não foi informado;
- 17/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 261 dias corridos - 8m21d;
- 17/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 261 dias

corridos - 8m21d;

-

17/11/2021 para as Instruções do rito ordinário: 261 dias corridos - 8m21d;

-

17/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 261 dias corridos - 8m21d;

-

11/3/2021 Conciliações: 5 dias corridos.

A Unidade observou que:

“(1) Em face das medidas de Combate à Pandemia do SARS-COV-II, a Vara do Trabalho de Ourinhos ficou por praticamente 02 (dois) meses, entre março e maio/2020 sem fazer qualquer audiência, aguardando a liberação de plataforma digital que possibilitasse a realização do ato de modo telepresencial. As audiências foram retomadas, de modo exclusivamente telepresencial, no dia 13/05/2020, persistindo nessa modalidade até os dias atuais. (2) Pelo meio telepresencial não está sendo possível cumprir pauta semelhante à que era feita de modo presencial. Os advogados, partes, testemunhas, às vezes os próprios servidores e o magistrado têm enfrentado inúmeras dificuldades técnicas, notadamente pela qualidade da conexão via internet, impedindo a fluidez esperada na pauta. Em especial as UNAS e de INSTRUÇÃO têm se mostrado muito mais demoradas. (3) Nos processos com

requerimento de perícia têm sido designadas audiência em prosseguimento, para instrução, no mesmo ato em que a produção da prova técnica foi deferida”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 31/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

-

Iniciais do rito sumaríssimo: não foram encontradas observando o período de 31/8/2021 a 31/8/2022;

-

4/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 65 dias corridos - 2m5d;

-

1º/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 92 dias corridos - 3m2d;

-

4/11/2021 para as UNAs do rito ordinário: 65 dias corridos - 2m5d;

-

27/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 57 dias corridos - 1m27d;

-

30/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 303 dias corridos - 10m3d;

-

22/9/2021 para as Conciliações: 22 dias corridos.

Sala 2 - Auxiliar

-

Iniciais do rito sumaríssimo: não foram encontradas;

-

Iniciais do rito ordinário: não foram encontradas;

-

14/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 14 dias corridos;

-

UNAs do rito ordinário: não foram encontradas;

-

Instruções do rito sumaríssimo: não foram encontradas;

-

14/9/2021 para as Instruções do rito ordinário: 14 dias corridos;

-

Conciliações: não foram encontradas.

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 31/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade informou que não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 45 (quarenta e cinco) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando Audiência” desde 3/6/2021, como por exemplo o processo 0010393-17.2021.5.15.0030. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 7 (sete) processos novos, sendo o mais antigo de 30/8/2021. Desse total, há 7 (sete) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 29,1 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30

(trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 29 (vinte e nove) dias.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 31/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

-

0010240-81.2021.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do requerido NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração de Id. cbaa1af.

-

0011020-55.2020.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no

processamento, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 17/12/2020, tendo sido realizada audiência UNA em 4/3/2021 e audiência de Instrução agendada para o dia 25/1/2022, essa última data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

-

0010974-32.2021.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

-

artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não foi possível realizar a aferição tendo em vista que não foram localizados processos enviados ou recebidos do Cejusc após a última correição realizada em 25/8/2020.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 31/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

-

0010697-50.2020.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. No processo em destaque há prazo vencido em 20/5/2021, contudo o processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência” desde 16/6/2021.

-

0010393-17.2021.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo tem o *chip* “Audiência-não designada”, contudo possui audiência agendada para o dia 24/9/2021.

-

0010405-31.2021.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização

da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

-

0010362-94.2021.5.15.0030 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 10/6/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 10 dias para o autor manifestar-se sobre defesa e documentos, contudo desde 11/6/2021 o processo mantém-se na tarefa “cumprimento de providências”, não tendo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença até 31/8/2021.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011572-25.2017.5.15.0030, distribuído em 11/12/2017, com 1.328 (mil trezentos e vinte e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011572-25.2017.5.15.0030, cuja entrada na tarefa ocorreu em 19/2/2018.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010562-09.2018.5.15.0030, cuja entrada na tarefa ocorreu em 5/7/2018, e conta com 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Não foram identificadas subcaixas na fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010405-31.2021.5.15.0030, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes, mas não há definição do local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010260-72.2021.5.15.0030 e 0010731-88.2021.5.15.0030.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Fixo (atuando em caráter fixo de 16 de agosto de 2021 a 14 de setembro de 2021) RENATO CLEMENTE PEREIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000470-63.2013.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 1º/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o processo 0010529-48.2020.5.15.0030 o mais antigo na tarefa (desde 31/8/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 368 (trezentos e sessenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 393 (trezentos e noventa e três) aguardando o encerramento da Instrução, 27 (vinte e sete) aguardando prolação de sentença, 469 (quatrocentos e sessenta e nove) aguardando cumprimento de acordo e 605 (seiscentos e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 3 (três) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 38,3, contra 25,5 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 35 (trinta e cinco) Recursos Ordinários e 1 (um) Recurso Adesivo sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 72,5 processos solucionados mensalmente por

juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,4- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 59%.**

O índice resulta da proporção entre os 557 (quinhentos e cinquenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 937 (novecentos e trinta e sete) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, obtém-se a mesma conclusão, uma vez que tomado por base idêntico período, qual seja, de 8/2020 a 7/2021.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Ourinhos não figurou nessa listagem.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos

avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 778 conciliações (48,1%), enquanto foram 328 (49,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 97 processos (43,3%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Ourinhos prolatou 12 sentenças líquidas em 2019 (2,1%), enquanto em 2020 foram 3 (1,6%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. A Vara do Trabalho de Ourinhos não figurou nessa listagem.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 541ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 16 delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas a Vara do Trabalho de Ourinhos pois alcançou a 246ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 8/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e incorporação de verba em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 0001145-13.2010.5.15.0030, 0010682-18.2019.5.15.0030 e 0010199-51.2020.5.15.0030.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, tem por prática designar perícia contábil para a liquidação, com prazo de 30 (trinta) dias para que o laudo seja entregue e de 8 (oito) dias para as partes apresentarem impugnação. Eventualmente, ocorre nova conclusão para determinar ao perito que preste esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias e para intimar as partes para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem impugnação, situação verificada nos processos 0010629-03.2020.5.15.0030, 0010970-63.2019.5.15.0030 e 0011093-32.2017.5.15.0030.

Por outro lado, observou-se que nos processos 0010279-15.2020.5.15.0030 e 0010549-39.2020.5.15.0030 foi concedido prazo de 8 (oito) dias para as partes apresentarem cálculos, com determinação de intimação para impugnação no prazo de 8 (oito) dias.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de seguidas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância,

portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 13 (treze) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011093-32.2017.5.15.0030, 0010822-23.2017.5.15.0030 e 0010102-56.2017.5.15.0030.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 147 (cento e quarenta e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, conforme verificado por amostragem nos processos 0010354-54.2020.5.15.0030, 0000333-29.2014.5.15.0030 e 0010482-74.2020.5.15.0030, embora a Unidade utilize o chip “Cálculo - aguardar contadoria”, assinalado em 47 (quarenta e sete) processos, não há como determinar com certeza que todos estejam aptos à prolação de sentença de liquidação.

Nesse sentido, ressalta-se que o acompanhamento por GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, no caso de cálculo pendente de homologação, deve ser

realizado com atividade do tipo “CALCULISTA” e observação padronizada “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, o que não foi encontrado no painel da Unidade.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas eventualmente não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Por outro lado, deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, consoante processos 0011531-92.2016.5.15.0030 e 0010970-63.2019.5.15.0030 e 0000045-52.2012.5.15.0030.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011372-86.2015.5.15.0030, 0005300-93.2009.5.15.0030 e 0010885-48.2017.5.15.0030 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso se mostra em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 49 (quarenta e nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação sem registro de prazo.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº

1/2019, conforme processos 0011179-37.2016.5.15.0030, 0066000-06.2007.5.15.0030 e 0010469-80.2017.5.15.0030.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000833-37.2010.5.15.0030, com 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 10/4/2014. Diante da indisponibilidade temporária do sistema de consulta ao andamento dos processos físicos, foi possível observar apenas os atos praticados após a migração ao sistema PJe, ocorrida em 21/10/2019. Conforme certidão de 4/11/2019, tendo deixado a reclamada de apresentar cálculos, foi determinada perícia em 10/3/2020. Após dilação de prazo deferida em face da inacessibilidade dos autos físicos por motivo da pandemia, o laudo foi apresentado em 13/4/2021 e os esclarecimentos prestados em 31/5/2021. Impugnação das partes em 4/6/2021, 11/6/2021 e 15/6/2021. O processo, que está marcado com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, mas sem GIGS, encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/6/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo

0010312-15.2014.5.15.0030, cuja entrada na fase ocorreu equivocadamente em 16/4/2015 e que conta com 2.298 (dois mil duzentos e noventa e oito) dias. Devido a falha na intimação da sentença da reclamada Fazenda Pública Estadual, que interpôs Recurso Ordinário em 20/5/2015, os autos foram remetidos para o segundo grau em 19/11/2015. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 3/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, em como, mediante RENAJUD.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD ou de veículos pelo RENAJUD, o Juízo determina o cadastramento do processo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT, como verificado no processo 0010990-54.2019.5.15.0030.

Em prosseguimento, frustradas as diligências acima, o Juízo determina que o exequente requeira as medidas necessárias para o prosseguimento da execução e para que se atente ao disposto no artigo 10-A da CLT.

Não instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o Juízo determina a expedição de mandado de pesquisa de bens.

Por fim, caso negativa todas as tentativas de constrição de bens, o exequente é intimado para indicar bens úteis e passíveis de execução. No silêncio, determina-se à Secretaria a inclusão da parte executada nos registros do SERASA e a indisponibilidade de bens dos devedores no CNIB.

Em relação ao convênio SERASA, o item VI da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 dispõe que a sua utilização será feita pelo Grupo Interno da Execução, no mesmo momento da inclusão no BNDT, o que não foi observado no processo acima citado.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada e após requerimento do interessado, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD e RENAJUD, como verificado no processo processo 0010373-94.2019.5.15.0030.

Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme se observou no processo acima mencionado, bem como, foi determinada a inclusão do sócio executado no BNDT, em cumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0010373-94.2019.5.15.0030 a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 2 (dois) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, ambos aguardando de fato o resultado da pesquisa.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010373-94.2019.5.15.0030 e 0010877-08.2016.5.15.0030, cujas determinações

ocorreram em março/2020 e abril/2021, respectivamente, com cumprimento da ordem pela Secretaria somente em junho/2020 e agosto/2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0011304-05.2016.5.15.0030, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0010247-83.2015.5.15.0030, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos. Foi observada, também, a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Ainda quanto à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011304-05.2016.5.15.0030 e 0010080-03.2014.5.15.0030 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

Registre-se, por oportuno, que nos processos acima mencionados houve lançamento no GIGS para controle do prazo de sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, faltando apenas aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço citado.

De outra parte, o inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificado o processo 0000116-20.2013.5.15.0030, constatou-se que a Unidade em análise prévia do sistema EXE15, verificou que já existia bem penhorado no processo de outra Vara (0001720-55.2012.5.15.0093), constatando-se, assim, o cumprimento do disposto no item I da Ordem de Serviço CR nº 05/2016 e inciso II, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 3 a 6/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010770-56.2019.5.15.0030 e 0011636-64.2019.5.15.0030, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Não obstante, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram

corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com as normas ora analisadas.

Em relação ao processo 0011636-64.2019.5.15.0030, acima mencionado, registre-se que no documento “rascunho” constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução para o redirecionamento da execução, em descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Já, no processo 0011431-06.2017.5.15.0030, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, observou-se que o Oficial de Justiça relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas e nos autos juntou termo de penhora e avaliação de dois veículos. Por não garantida integralmente a execução, o Oficial registrou a execução como “frustrada” no sistema EXE15. Houve homologação de acordo entre as partes e o processo aguarda cumprimento de prazo desde 30/8/2021.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010034-43.2016.5.15.0030 e 0010290-83.2016.5.15.0030, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010034-43.2016.5.15.0030, verificou-se que o imóvel localizado e penhorado pertence a outra jurisdição, tratando-se, portanto, de penhora a termo, nos termos do artigo 11 do Provimento GP-CR nº 10/2018. No sistema EXE15, observou-se que a Oficiala de Justiça anexou tão somente a certidão de pesquisa de bens, deixando de anexar a penhora a termo, em descumprimento ao inciso VIII do artigo 6º do Provimento já citado. Por conseguinte, o bem penhorado não foi cadastrado, em desacordo ao item VI da Ordem de

Serviço CR nº 04/2016. Até o momento o Juízo não deliberou sobre a penhora e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 15/6/2021.

Situação idêntica foi identificada no processo 0010290-83.2016.5.15.0030. Em cumprimento ao mandado, observou-se que o Oficial realizou a penhora a termo de imóvel de propriedade do executado, localizado fora da jurisdição deste Regional. Os lançamentos no sistema EXE15 não foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça, uma vez que anexada apenas a certidão de pesquisa de bens. Devolvido o mandado, o Juízo determinou a expedição de mandado de constatação e avaliação do bem por carta precatória, o que foi cumprido em 2/3/2021. Na mesma decisão, determinou a intimação das partes com o registro da penhora no sistema ARISP e inclusão da penhora no EXE15, o que não foi cumprido até a presente pesquisa. O processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 16/3/2021.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF e INFOJUD/DOI.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 35 (trinta e cinco) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 30/7/2021. Exemplos: 0010293-96.2020.5.15.0030 e 0011405-37.2019.5.15.0030.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0005700-44.2008.5.15.0030 o mais antigo, desde 13/4/2021.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 6/4/2021, está no mesmo processo acima citado, 0005700-44.2008.5.15.0030, que por sua vez está na tarefa “Elaborar Sentença” desde 24/8/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 66 (sessenta e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0011132-92.2018.5.15.0030 que aguarda o término da suspensão do prazo trazido pela Portaria GP-CR nº 33/2021 para a elaboração do documento.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010634-35.2014.5.15.0030 e 0010914-30.2019.5.15.0030. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Não obstante, identificou-se que 9 (nove) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo, em dissonância com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS contraria o disposto no artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e revela a ausência de controle de prazo e gestão interna das tarefas. Além disso, demonstra a ausência de tramitação dos processos de forma adequada e eficiente, em dissonância com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010448-70.2018.5.15.0030 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Contudo, no processo indicado não houve a inclusão de todos os executados no BNDT e no SERASA, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Decorrido o prazo de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o Juízo determina que os autos sejam encaminhados ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em harmonia com o artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0011525-80.2019.5.15.0030, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que a certidão de habilitação do crédito atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, muito embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção o descumprimento.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0028200-56.1998.5.15.0030.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0028200-56.1998.5.15.0030, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/3/1999, e conta com 8.174 (oito mil cento e setenta e quatro) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0001300-02.1999.5.15.0030, cuja entrada na tarefa ocorreu em 6/5/1999, com 8.122 (oito mil cento e vinte e dois) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 6 a 8/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se a variação de 1.527 (mil quinhentos e vinte e sete) para 1.502 (mil quinhentos e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas

judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011396-46.2017.5.15.0030 e 0010544-85.2018.5.15.0030 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0001629-91.2011.5.15.0030, arquivado em 12/8/2020, no qual consta considerável saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

De outra parte, foi observado nos processos 0000261-76.2013.5.15.0030 e 0010360-66.2017.5.15.0030 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado aos processos, conforme consulta ao sistema Garimpo.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se também o descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo nos processos 0000977-40.2012.5.15.0030 e 0010139-83.2017.5.15.0030.

Ressalta-se que em relação ao processo 0001629-91.2011.5.15.0030, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente

para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, em atenção à Ordem de Serviço CR nº 04/2021. A exemplo, cita-se o processo 0010553-47.2018.5.15.0030. No entanto, é oportuno registrar que o processo 0001947-06.2013.5.15.0030 foi arquivado recentemente (6/7/2021), mas permanece com o GIGS para consultar o saldo em conta judicial

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0001922-90.2013.5.15.0030, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Quanto ao processo 0011635-84.2016.5.15.0030, arquivado em 20/11/2020, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011074-55.2019.5.15.0030 ExProvas o arquivamento definitivo em 19/10/2020, em face da baixa dos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 277 (duzentos e setenta e sete) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0001300-70.1997.5.15.0030, arquivado em 4/6/2018, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0057500-29.1999.5.15.0030, 0001854-48.2010.5.15.0030 e 0000418-15.2014.5.15.0030, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 61 (sessenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados

aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0010772-31.2016.5.15.0030, arquivado em 10/9/2018. Para identificá-lo no sistema Garimpo, foram utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010810-77.2015.5.15.0030, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 664/668, 1286, 1325/1329 por exemplo), autuado

especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Ourinhos é orientado pelo documento intitulado “Ordem de Serviço VT Ourinhos - Parametrização a Cargo dos Oficiais de Justiça”, no qual não houve oposição da data em que foi elaborado, bem como identificação e assinatura do magistrado responsável pela aprovação do mesmo.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 4/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados às Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho às Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0011165-48.2019.5.15.0030 e 0010185-04.2019.5.15.0030.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelas Oficiais de Justiça.

Considerado o prazo de 60 (sessenta) dias padronizado pelo sistema PJe, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 44 (quarenta e quatro) expedientes com o

prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011301-16.2017.5.15.0030, distribuído em 16/3/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 90 (noventa) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelas Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Fátima Nobuco Maebara Bueno, 175 (cento e setenta e cinco) expedientes; Lourdes de Souza, 195 (cento e noventa e cinco) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010121-28.2018.5.15.0030 e 0010034-43.2016.5.15.0030.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos

Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 25/2/2021 a 3/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Contudo, referida

inspeção, foi juntada ao processo 0000030-37.2021.2.00.0515 pela diretora da Unidade, Sra. Rosana Godoi Paschoal.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também que não houve atendimento durante a autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento

que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 83%

-

Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 67 (sessenta e sete) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 1 (um) processo pendente de solução, apto a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 3/3/2021 (final da autoinspeção) .

-

Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

-

Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 3 (três) processos da Meta 2 e, ao final, 0 (zero). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018.

Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2020 a 7/2021: 34 (trinta e quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 1265/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 até 30/9/2020, a Unidade obteve a 49ª colocação no cenário regional e 573ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 até 31/12/2020, a 53ª posição no cenário regional e a de 584ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a 47ª posição no cenário regional e a 541ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que não se recuse cumprimento de carta precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Recomendou manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação, a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Houve a recomendação para que fosse observado, com rigor, os seguintes normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010981-24.2021.5.15.0030;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - 0010505-20.2020.5.15.0030;
- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o

aplicativo “Mobile”) - 0010686-84.2021.5.15.0030;

-

Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) -

0010225-15.2021.5.15.0030.

Observo que o Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) não foi cumprido quando da remessa dos processos 0011047-72.2019.5.15.0030, 0011048-57.2019.5.15.0030 e 0011046-87.2019.5.15.0030 que foram remetidos ao 2º Grau após às 16h00.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

-

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

-

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

-

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

-

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

-

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 830, 745 e 761 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 533, 508 e 516 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vieram em paulatina redução de ambos, mês após mês, de agosto/2020 a fevereiro/2021, enquanto, a partir de março/2021, apresentam-se em sucessivas elevações. Desde de maio/2021, o número de conciliações superou os números registrados no ano 2020 e, desde junho/2021, o número de soluções. Enquanto foram conciliados 366 processos e solucionados 906 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 557 e 1.003 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.862 (mil oitocentos e sessenta e dois) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e três meses.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais desde, ao menos, agosto/2020, e da retomada de UNAs, a partir de setembro/2020, até o presente levantamento (julho/2021). Nesse mesmo período, também se realizaram Instruções.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 83%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4121, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,5079 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 761 (setecentos e sessenta e um) processos em julho/2021, pouco abaixo do total de 897

(oitocentos e noventa e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em um dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), embora se mostre raro na Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (605 processos), pode ter contribuído para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1840, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1862 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

-

4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;

- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não deixou de realizar as audiências**, retomando-as já a partir de 13/maio/2020, conforme informado em autoinspeção. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade manteve a realização de audiências Iniciais e UNAs pelo período da apuração, que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, visto que foram realizadas audiências de Instrução em menor quantidade.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, UNAs e de Instrução já, a partir de agosto/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais, em parte do período em análise. Não houve designação de juízo substituto em auxílio na totalidade do período ora correicionado.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição agosto/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos

subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 45 (quarenta e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, e dos 7 (sete) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se que mantenha a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar

os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0011020-55.2020.5.15.0030, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 25/1/2022. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização.

Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 25/2 a 3/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto composta de **40 (quarenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 12 (doze) UNAs e 8 (oito) Instruções, realizadas por um magistrado e distribuídas da seguinte forma: por dia, 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo não foi informada no relatório de autoinspeção, permitindo a conclusão de que é idêntica à pauta do Juiz Titular.

Assim, considerando a pauta da Unidade, com a atuação de um único magistrado, são realizadas **40 (quarenta) audiências**, entre **20 (vinte) Iniciais, 12 (doze) UNAs e 8 (oito) Instruções por semana**. Em face da designação e atuação de juízo auxiliar, esses números são duplicados.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, UNAs e de Instruções, além de terem sido encontradas pautas com Tentativas de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização de **54 (cinquenta e quatro) audiências**, sendo 17 (dezessete) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs e 14 (quatorze) Instruções, quando houve a atuação de dois magistrados - Juiz Titular e Juiz Substituto em auxílio fixo. Implicou, ainda, a designação de **31 (trinta e uma) audiências semanais**, sendo 8 (oito) Instruções e 23 (vinte e três) Conciliações, por um único magistrado, porquanto cessado o auxílio fixo. Portanto, tanto a quantidade

de audiências realizadas, quanto a de designadas, se mostraram aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. No caso desta Unidade, visto que a autoinspeção foi realizada há mais de seis meses, aparentemente, justifica-se a ausência de similaridade com a pauta identificada no sistema PJe. Em face disso, **determina-se** que a Unidade atualize as informações quanto à composição da pauta. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Trata-se de atualização imprescindível para que pesquisas subsequentes por esta Corregedoria permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade, sobretudo, quando houver alterações significativas na sua composição.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 25/2 a 3/3/2021, até o levantamento realizado em 31/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular / Sala 1 - Principal

-

Iniciais do rito sumaríssimo: sem informação em autoinspeção, tampouco no sistema PJe há pautas futuras;

-

Iniciais do rito ordinário: de 83 dias corridos - 2m23d, houve redução do prazo para realização para 65 dias corridos - 2m5d, designada para 4/11/2021;

-

UNAs do rito sumaríssimo: de 84 dias corridos - 2m24d, houve ampliação do prazo para realização para 92 dias corridos - 3m2d, designada para 1º/12/2021;

-

UNAs do rito ordinário: sem informação em autoinspeção. Em 31/8/2021, o prazo para realização está para 65 dias corridos - 2m5d, designada para 4/11/2021;

-

Instruções do rito sumaríssimo: de 261 dias corridos - 8m21d, houve redução do prazo para realização para 57 dias corridos - 1m27d, designada para 27/10/2021;

-

Instruções do rito ordinário: de 261 dias corridos - 8m21d, houve ampliação do prazo para realização para 303 dias corridos - 10m3d, designada para 30/6/2022;

-

Conciliações: de 5 dias corridos, houve ampliação do prazo para realização para 22 dias corridos, designada para 22/9/2021.

Sala 2 - Auxiliar

As datas mais distantes obtidas pelo sistema PJe são aquelas do último dia de designação de Juiz Substituto em auxílio fixo, 14/9/2021.

Após cerca de seis meses, apesar de ainda estar extenso o prazo para realização das audiências de Instrução do rito ordinário, está evidente a redução dos prazos dos demais tipos de audiência, quiçá, na esteira da duração razoável do processo.

Em face disso, é primordial o maior esforço do magistrado para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que o juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo ATSum 0010726-03.2020.5.15.0030 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução por videoconferência”, em vez de “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a**

rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do

respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço**

CR nº 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único, do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova.

Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase

de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e

julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes

em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato

contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 67 (sessenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1840, na apuração da última correção, com pequena elevação para 0,1862 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2864 (da apuração da última correção) para 0,3076 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1.

Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2.

A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3.

Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da

colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4.

Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5.

Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, tem por prática designar perícia contábil para a liquidação, com prazo de 30 (trinta) dias para que o laudo seja entregue e de 8 (oito) dias para as partes apresentarem impugnação. Eventualmente, ocorre nova conclusão para determinar ao perito que preste esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias e para intimar as partes para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresentem impugnação. Observou-se, ainda, outro despacho concedendo prazo de 8 (oito) dias para as partes apresentarem cálculos, com determinação de intimação para impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Em ambos os despachos iniciais da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, ou para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM.

Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 147 (cento e quarenta e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como determinar com certeza que todos estejam aptos à prolação de sentença de liquidação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço

04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontou a existência de 49 (quarenta e nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação sem registro de prazo.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000833-37.2010.5.15.0030, com 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010312-15.2014.5.15.0030, cuja entrada na fase ocorreu equivocadamente em 16/4/2015 e que conta com 2.298 (dois mil duzentos e noventa e oito) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a

inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado no processo 0010990-54.2019.5.15.0030.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 2 (dois) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, ambos aguardando de fato o resultado da pesquisa.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição”.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010770-56.2019.5.15.0030 e 0011636-64.2019.5.15.0030, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Em relação ao processo 0011636-64.2019.5.15.0030, acima mencionado, registre-se que no documento “rascunho” constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução para o redirecionamento da execução.

Assim, **determina-se** que o GIE proceda de acordo com o estabelecido no Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Ao analisar o processo 0010034-43.2016.5.15.0030, verificou-se que o imóvel localizado e penhorado pertence a outra jurisdição, tratando-se, portanto, de penhora a termo, nos termos do artigo 11 do Provimento GP-CR nº 10/2018. No sistema EXE15, observou-se que a Oficiala de Justiça anexou tão somente a certidão de pesquisa de bens, deixando de anexar a penhora a termo, em descumprimento ao inciso VIII do artigo 6º do Provimento já citado. Por conseguinte, o bem penhorado não foi cadastrado, em desacordo ao item VI da Ordem de Serviço CR nº 04/2016. Até o momento o Juízo não deliberou sobre a penhora e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 15/6/2021.

Situação idêntica foi identificada no processo 0010290-83.2016.5.15.0030. Em cumprimento ao mandado, observou-se que o Oficial realizou a penhora a termo de imóvel de propriedade do executado, localizado fora da jurisdição deste Regional. Os lançamentos no sistema EXE15 não foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça, uma vez que anexada apenas a certidão de pesquisa de bens. Devolvido o mandado, o Juízo determinou a expedição de mandado de constatação e avaliação do bem por carta precatória, o que foi cumprido em 2/3/2021. Na mesma decisão, determinou a intimação das partes com o registro da penhora no sistema ARISP e inclusão da penhora no EXE15, o que não foi cumprido até a presente pesquisa. O processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 16/3/2021.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 35 (trinta e cinco) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 30/7/2021. Resta, **determinado**, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição

Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 66 (sessenta e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Não obstante, identificou-se que 9 (nove) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo, em dissonância com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Restará ainda determinado que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no

âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No processo 0010448-70.2018.5.15.0030, houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, a ordem foi cumprida parcialmente, pois nem todos os executados foram incluídos.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0028200-56.1998.5.15.0030.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0028200-56.1998.5.15.0030, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/3/1999, e conta com 8.174 (oito mil cento e setenta e quatro) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0001629-91.2011.5.15.0030, arquivado em 12/8/2020, no qual consta considerável saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, verificou-se no processo 0011635-84.2016.5.15.0030, arquivado em 20/11/2020, a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Assim, **determina-se** a regularização do lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”

Verificou-se, também, quanto às Execuções Provisórias, que houve, no processo 0011074-55.2019.5.15.0030 ExProvas o arquivamento definitivo em 19/10/2020, sem registro do movimento adequado. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 277 (duzentos e setenta e sete) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 61 (sessenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Ourinhos é orientado pelo documento intitulado “Ordem de Serviço VT Ourinhos - Parametrização a Cargo dos Oficiais de Justiça”, no qual não houve oposição da data em que foi elaborado, bem como identificação e assinatura do magistrado responsável pela aprovação do mesmo.

Determina-se que o MM. Juízo providencie, em 24 horas, a regularização necessária.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho às Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelas Oficiais de Justiça.

Considerado o prazo de 60 (sessenta) dias padronizado pelo sistema PJe, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 44 (quarenta e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Determina-se que os oficiais de Justiça adotem providências imediatas para reduzir a quantidade de expedientes com prazos vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 90 (noventa) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta

Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado

devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há

o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Dr. Bruno de Freitas Jurado Brisola.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 14 de setembro 2021, às 16:26 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.